

Benedicto J. D. Silva

Lei nº 1520 de 12 de Outubro de 1965

Dispõe sobre criação de abono provisório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente exercício um abono provisório de 10% (deís por cento) aos vencimentos dos cargos do Quadro do Funcionário Público Municipal, constantes das tabelas I, II e III da Lei nº 1449 de 29 de Janeiro de 1965.

Parágrafo Único - O abono concedido por esta lei, é extensivo aos proventos dos inativos.

Artigo 2º - Fica concedido nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do corrente exercício um abono provisório de 10% (deís por cento) aos salários dos extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados a atender as despesas decorrentes desta lei, suplementadas se necessário oportunamente.

Artigo 4º - A despesa decorrente do crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de  
Outubro de 1965.

Os - ~~di~~ - ~~st~~ - ~~pr~~ - ~~o~~ -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em  
12 de Outubro de 1965.

Sebastião Manoel Antunes  
Secretário